



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL

FAZENDA GRACIOSA
EMPREGADOR: [REDACTED]
PERÍODO DA AÇÃO
18/03/2015 A 08/06/2015



LOCAL: ZONA RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
ATIVIDADE PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA
ATIVIDADE FISCALIZADA: CULTIVO DE SOJA

EQUIPE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA.....	5
F. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	5
G. CONCLUSÃO.....	7

ANEXOS

1. Cópias das notificações emitidas durante a auditoria fiscal
2. Cópias dos autos de infração lavrados
3. Cópias das denúncias que motivaram a operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 18/03/2015 a 08/06/2015
- 2) Empregador: [REDACTED] – FAZENDA GRACIOSA
- 3) CEI: [REDACTED]
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-600
- 6) Localização: Zona Rural, município de Campo Novo do Parecis/MT. O acesso à Fazenda Graciosa se dá pela BR 364, no km 195. A propriedade se encontra no lado direito da rodovia, para quem provém da cidade de Campo Novo do Parecis/MT.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trata-se de auditoria fiscal do trabalho deflagrada em razão de denúncia ofertada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo do Parecis ao Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho no Mato grosso, encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso através do Ofício de n. 1016/2015. A denúncia foi realizada em face do produtor rural [REDACTED] que explorava a propriedade Fazenda Graciosa.

Referida denúncia noticiava série de irregularidades trabalhistas, a saber: não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; Inadequação dos alojamentos e das instalações sanitárias; Manutenção de empregados sem registro; Inadequação das condições de armazenamento e utilização de agrotóxicos; Intimidação dos empregados com o uso de arma de fogo etc. Em conjunto, as irregularidades noticiadas pela denúncia, caso confirmadas, poderiam caracterizar a submissão dos empregados à escravidão contemporânea.

Ocorre que, malgrado tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas, não se confirmou a redução de trabalhadores à condição análoga à escravidão. Os desdobramentos da auditoria são doravante identificados.

Empregados alcançados: 05

Empregados no estabelecimento: 05

Mulheres no estabelecimento: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 04
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	206304030	131374-6	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Item 31.23.5.1 da NR 31 do MTE
2	206304048	1311379	Deixar de proporcionar capacitação para trabalhadores	Item 31.8.8 da NR 31 do MTE.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

			expostos diretamente a agrotóxicos.	
3	206304056	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para operação segura de máquinas	Item 31.12.74 da NR 31 do MTE
4	204710081	1314408	Armazenar agrotóxicos a céu aberto	Item 31.8.16 da NR 31 do MTE

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está localizada na zona Rural do município de Campo Novo do Parecis/MT. O acesso à Fazenda Graciosa se dá pela BR 364, no km 195. A propriedade está situada na margem direita da rodovia para quem provém do centro urbano de Campo Novo do Parecis/MT.

E. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve atividade de cultivo de soja (CNAE 0115-5/00). No momento da fiscalização, a propriedade estava em momento de colheita do grão, realizada de forma mecanizada. A atividade era gerenciada pelo Sr. [REDACTED], arrendatário da terra e responsável pelos contratos de trabalho firmados com os obreiros encontrados no local.

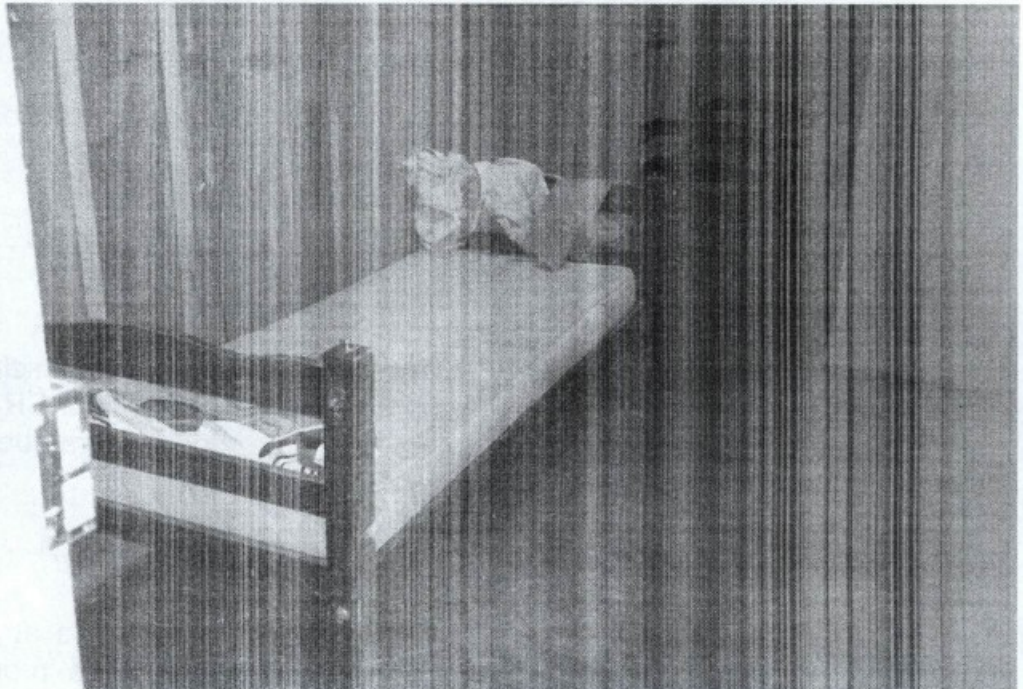
F. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No dia 18/03/2015 a Auditoria Fiscal do Trabalho auditou a propriedade Fazenda Graciosa com o propósito de verificar irregularidades trabalhistas trazidas ao conhecimento do MTE pela denúncia acima mencionada, bem como verificar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho de maneira geral.

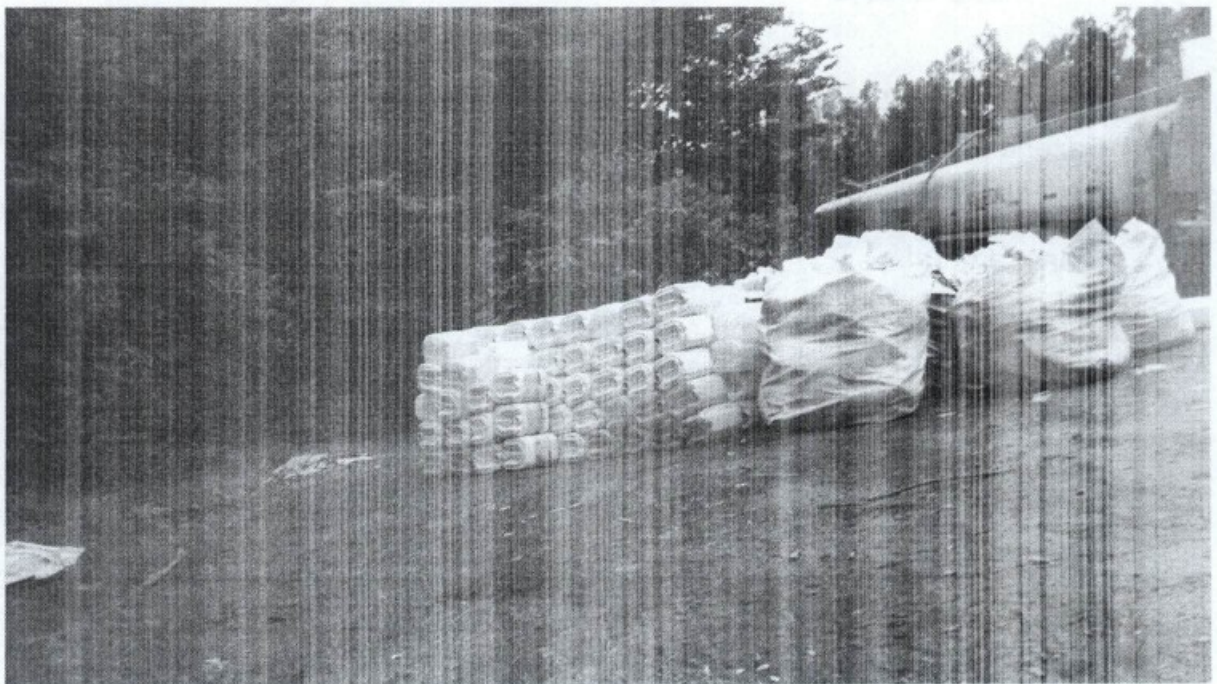
Todos os empregados encontrados no local estavam registrados e tinham seus contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Alguns dos alojamentos, embora contassem com boas condições de vedação e segurança, além de condições de higiene adequadas, não dispunham de armários individuais para a guarda de objetos pessoais dos obreiros, conforme se observa no registro fotográfico a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Ademais, as embalagens de agrotóxicos estavam empilhadas a céu aberto, sem qualquer tipo de proteção, desatendendo as determinações da NR 31 do MTE e da legislação federal específica sobre o tema.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Também se constatou que os empregados não haviam recebido a capacitação devida para o exercício seguro de suas funções, quer para a prevenção contra acidentes do trabalho com agrotóxicos, quer para a operação segura de máquinas e equipamentos.

Todas essas irregularidades narradas acima foram objetos de autos de infração, conforme relação já apresentada no corpo desse relatório. Os pormenores de cada auto de infração são apresentados em seu campo "histórico" – cópias das referidas autuações seguem anexas ao presente documento.

A jornada de trabalho, segundo entrevista desenvolvida perante os trabalhadores, obedecia aos limites legais, não havendo irregularidade referente a esse atributo, não obstante não tenham sido auditados os registros dos horários de trabalho dos empregados, em razão da não obrigatoriedade de sua manutenção pelo empregado auditado.

As instalações sanitárias utilizadas pelos empregados obedeciam às determinações regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, não se vislumbrando irregularidades quanto a esse ponto.

Foram auditados ainda atributos como registro de empregados; férias; remuneração; entrega da RAIS; comunicações ao CAGED; realização de exames médicos para acompanhamento do desenvolvimento da situação clínica do trabalhador; entrega de Equipamentos de Proteção Individual; disponibilização de material para primeiros socorros; disponibilização de água potável etc, não tendo sido encontradas outras irregularidades.

A utilização de arma de fogo com o intuito de intimidação dos trabalhadores não se confirmou. Os trabalhadores entrevistados durante a auditoria fiscal disseram não ter conhecimento sobre o expediente.

Diante desse cenário, apesar das autuações, não restou caracterizado o regime de redução de trabalhadores à condição análoga à de escravidão, desenvolvendo-se a auditoria sem o resgate de trabalhadores – procedimento preconizado pela Lei 7998/90 para a hipótese de escravidão contemporânea.

G. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução de empregados à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, os trabalhadores não estavam submetidos a condições degradantes, estando alojados em instalações satisfatórias e submetidos a boas condições ambientais de trabalho; não estavam submetidos a jornadas exaustivas que provocassem o esgotamento de suas capacidades física ou mental; não havia exigência de trabalhos forçados ou restrição da locomoção de obreiros, já que a propriedade estava situada próxima ao centro urbano, os pagamentos eram feitos em dia e não havia retenção de documentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Assim, as irregularidades trazidas pela denúncia não se confirmaram, sobretudo em razão de ter havido mudança no gerenciamento da atividade, haja vista que o antigo responsável pelo local [REDACTED] encerrou suas atividades no local e arrendou a terra para os Srs. [REDACTED]. As irregularidades encontradas que não foram regularizadas durante a operação foram objeto de lavratura de autos de infração, cujas cópias acompanham o presente relatório.

É o relatório.

Cuiabá, 26 de junho de 2015.

